



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.604

"CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluído no quadro geral de aposentados da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, com vencimentos e vantagens do cargo, a professora rural IOLANDA MIRANDA DA SILVA, aposentadoria esta por invalidez, conforme atestado médico.

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas do artigo 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular e suplementar, no orçamento corrente, a dotação 3.2.5.1 - Inativos, no limite necessário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 04 de outubro de 1990.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de <i>Leis</i>
Livro nº <i>04/87</i>
fls. <i>199</i> a <i>200</i> em <i>04/10/90</i>
(a) <i>Assunção</i>